



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Aprovado em 13/01/23

Presidente

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 003/2023

Promulga a Lei Ordinária nº 683/2023, de iniciativa do Poder Executivo, com suas respectivas Emendas Modificativas nº. 001/2023 e nº. 002/2023 acrescidas pelo Poder Legislativo, dispendo "sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica", que deixou de observar veto ou sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE DO BONFIM, Estado da Paraíba, Sr. Antônio Soares de Lima, no uso de suas atribuições legais, definidas nos artigos 31, inciso V da Lei Orgânica Municipal e 236, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 005/2023, de iniciativa do Poder Executivo, conjuntamente **com suas respectivas Emendas Modificativas nº. 001/2023 e nº. 002/2023;**

**CONSIDERANDO** a intempestividade do veto/sanção e/ou sanção tácita pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 236, §2º do RI;

**CONSIDERANDO** a competência do Presidente desta Casa Legislativa para Promulgar Leis, estabelecida no art. 31, V da LOM;

**CONSIDERANDO** o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que fundamenta a necessidade de Promulgação inclusive na regra de simetria constitucional;

**CONSIDERANDO** que o PL nº. 001/2023 foi aprovado com Emendas e posteriormente foi apresentado um segundo PL (nº. 005/2023), discutindo a mesma matéria;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

**CONSIDERANDO** que o PL (nº. 005/2023) foi aprovado em conjunto com as suas duas Emendas Modificativas (nºs. 001 e 002/2023) no dia 08 de setembro de 2023, em Sessão Extraordinária;

**CONSIDERANDO** que o PL 005/2023 foi encaminhado ao Chefe do Executivo em data de 11 de setembro de 2023, juntamente com suas duas emendas modificativas, todos devidamente aprovado, para veto ou sanção;

**CONSIDERANDO** que a est Lei nº 683/2023 traz mecanismos que garantem a percepção, sem prejuízo, do reajuste do Professores e a garantia de não devolução de valores recebidos, RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 683/2023, oriunda do Projeto de Lei nº005/2023 aprovado conjuntamente com a Emenda Modificativa nº. 001/2023 e Emenda Modificativa nº. 002/2023, cujo conteúdo, na íntegra, faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** A Mesa Diretora desta Câmara de Vereadores ratifica, mediante subscrição dos seus membros (abaixo), este ato de Promulgação.

**Art. 3º.** Publique-se no Mural desta Casa, Registre-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Bonfim - Estado da Paraíba (Casa Marina Sampaio), em 13 de outubro de 2023.

Plenário José Hipólito.

Antônio Soares de Lima

Presidente

Suênio de Lima Martins

Vice- Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

*José Ferreira da Silva Filho.*  
José Ferreira da Silva Filho

1º Secretário

*Celso Cleison Viana Rodrigues*  
Celso Cleison Viana Rodrigues

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

**LEI Nº683/2023(PROJETO DE LEI Nº005/2023)**

**REVOGA A LEI Nº 670/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM, ESTADO DA PARAIBA**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei revoga a Lei nº 670/2023, que dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal, para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º.** Fica revogado o aumento concedido na Lei Municipal nº. 670/2023, passando esse reajuste a ser de 17% (dezessete por cento), sobre os vencimentos dos servidores do magistério público municipal de São José do Bonfim(PB), ficando autorizado que o aumento possa ser de 17 até 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo único** - Os servidores do magistério, com jornadas de trabalho igual a 40 (quarenta) horas terão suas remunerações integrais ao piso de quarenta horas e os servidores do magistério, com jornadas inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial, assim sendo: servidores com 30 (trinta) horas semanais, deve ser obtido aplicando-se a seguinte regra de proporcionalidade: valor do piso atual, dividido por 40 (jornada semanal prevista pela Lei Nacional do Piso), sendo o resultado multiplicado pela jornada de 30 horas, constante nos anexos do presente projeto.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

**Art. 3º.** As tabelas constantes no anexo deste Projeto passam a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 670/2023.

**Parágrafo Único** – Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, que os servidores do Município de São José do Bonfim-PB, que receberam o reajuste referente ao Piso Nacional dos Professores antes da autorização legislativa, posteriormente observada na Lei 670/2023, o fizeram de boa-fé, ficando vedada a devolução de valores, a este título por tais servidores.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Bonfim - Estado da Paraíba (Casa Marina Sampaio),  
em 13 de outubro de 2023.